



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD

NORMATIVA INTERNA Nº 13/2022

Ementa: Estabelece normas para **Estágio de Docência por discentes de mestrado e doutorado** contemplados com bolsas de agências de fomento.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Programa e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- As diretrizes definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE).
- A Normativa Interna nº09/2022 do Programa e a Resolução Nº 26/2020 do CEPE/UFPE, que tratam do regramento para concessão de bolsas.
- Que o estudante vinculado ao Programa deve ser estimulado a ter experiência docente em sua formação.
- Que a integração da graduação de Administração e áreas afins com o Programa é importante no processo de melhoria da qualidade dos cursos de graduação e vice-versa.

RESOLVE:

- Que seja regulamentada a obrigação de realização do Estágio de Docência dos alunos bolsistas de agência de fomento.

Art. 1º Todos os alunos bolsistas deverão realizar o Estágio de Docência, independente da agência de fomento a qual a bolsa esteja vinculada.

§ 1º O Estágio de Docência deverá ser realizado no curso de graduação de Administração ou de áreas afins, oferecidos pela UFPE, compatíveis com a linha de pesquisa realizada pelo discente no Programa.

§ 2º A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.



§ 3º É indispensável a comprovação de regularidade com Estágio Docência para a realização das defesas de trabalho final de mestrado e doutorado, conforme Normativa Interna que trata do assunto.

Art. 2º O Estágio de Docência obrigatório de que trata o Art. 1º terá duração mínima de um semestre para alunos(as) de mestrado e de dois semestres para alunos(as) de doutorado.

§ 1º É facultado ao(à) discente realizar Estágio de Docência em quantidade de semestre superior ao previsto no *caput*, limitado a dois semestres para o mestrado e a três semestres para o doutorado.

§ 2º O Estágio de Docência deverá ser realizado no(s) semestre(s) imediatamente subsequente(s) à data de implementação da bolsa, sendo um semestre para o(a) aluno(a) de mestrado e dois semestres para aluno(a) de doutorado.

§ 3º A exigibilidade do cumprimento do tempo mínimo de estágio perdurará mesmo após eventual cessação de usufruto da bolsa.

Art. 3º Será possível obter dispensa do Estágio de Docência para alunos(as) que tenham realizado atividade de docência em nível superior, mediante comprovação de vínculo funcional.

Parágrafo Único - A comprovação das atividades de docência de que trata o *caput* deve corresponder ao período mínimo de um semestre para o mestrado e de dois semestres para o doutorado, durante o período de realização do curso em que está realizando.

Art. 4º O Estágio contará obrigatoriamente com a supervisão do professor responsável pela disciplina de graduação, com plano de trabalho definido, e que juntamente com o pós-graduando, realizará o planejamento das atividades a serem desenvolvidas durante o período.

§ 1º O Plano de Trabalho deve especificar as tarefas que serão desenvolvidas pelo pós-graduando durante o período de estágio de docência.

§ 2º A ausência de Plano de Trabalho, é impeditivo de realização do Estágio de Docência.

§ 3º O planejamento das atividades poderá prever ministração de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 4º Além das atividades restritas à sala de aula, o professor poderá desenvolver com o pós-graduando em estágio, as atividades de preparação de aulas, atividades em laboratório, organização de seminários temáticos e avaliação.

Art. 5º Ao final do Estágio, o pós-graduando elaborará o seu relatório, onde serão descritos a experiência e o impacto na sua capacitação docente, submetendo-o à aprovação do professor responsável pela disciplina e do seu orientador.



§ 1º Na apreciação do relatório e das atividades desempenhadas pelo aluno-estagiário, o professor responsável pela disciplina e o orientador do aluno, em conjunto, atribuirão o conceito final de avaliação:

I – APROVADO, ou

II – REPROVADO.

§ 2º O resultado final da avaliação será enviado à respectiva coordenação do curso de pós-graduação e de graduação.

Art. 6º É facultado o Estágio de Docência a todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, mediante parecer da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 8º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

APROVADA NA 336a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2022. ESTA VERSÃO DA NORMATIVA FOI APROVADA NA XXX REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA XX DE DEZEMBRO DE 2023.